



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 064/2017

O Município de Coronel Barros, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edison Osvaldo Arnt**, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **Alessandro Maders Strohhecker**, brasileiro, advogado (a) inscrito na OAB/RS sob o nº 109.064, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 725, apto 607, Ijuí - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, é celebrado o presente contrato de serviços de advocacia, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei 8666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de serviços advocatícios de cobrança de créditos tributários e não tributários, bem como, execuções judiciais de dívidas de contribuintes, com o município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). que poderá ser fracionado em 3 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil, a contar da data do protocolo de recebimento da respectiva fatura/nota fiscal, acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do (a) **CONTRATADO (A)**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao (à) **CONTRATADO (A)** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato e revogados os instrumentos de procuração outorgados pelo **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, se este (a):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo o (a) **CONTRATADO (A)** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SETIMA:

O contrato vigorará pelo prazo de 3 meses a contar de 27 de setembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.0001.2.003 – Manter as atividades da Sec. da Administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.36. - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí – RS, para dirimir todas as dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Coronel Barros, 27 de setembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO MADERS STROHHECKER
CONTRATADO

Testemunhas:
